

Assessoria de Licitação

Praca José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



## CONTRATO N.º 034/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICÍPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AGROVETERINÁRIA RM LTDA - EPP PARA A AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.

GESTOR DO CONTRATO: Cleber Aparecido Resende

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

Publicado em: 261.05117 Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Antônio Osmar da Silva CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

AGROVETERINÁRIA RM LTDA - EPP., CNPJ nº 10.453.573/0001-24 localizada Rua Dr. Arcanjo Gazoli, 120, Goiânia - Belo Horizonte/MG - 31.960-160 neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Edgar Rolim Machado, CPF: 178.941.316-87 doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato para AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA para atendimento ao Contrato de Repasse nº805441/2014 que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Piracema/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 013/2017 do dia 24/04/2017, julgado em 12/05/2017 e homologado em 22/05/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA para atendimento ao Contrato de Repasse nº805441/2014 que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Piracema/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 013/2017, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 31/12/2017 a contar da data de sua assinatura.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Página 1 de 5



## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.980.392/0001-03 Fone: (37) 3334-1299 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais)

ltem	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total
1	2	Unid.	Batedeira de Cereais - Fabricação nacional, nova de fabrica, produção minima de 80 sacos de milho/hora, acionamento por trator, peso mínimo de 450 kg, composta de eixo com rodas de 4,5 x 13 com 4 furos, pneu 6,45x 13, no mínimo.	7.500,00	15.000,00
Valor TotalR\$					15.000,00

4.2. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda no prazo em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens e acompanhados dos documentos fiscais e planilha de execução e assinada pelo Departamento requisitante, desta administração, comprovando a entrega. Bem como depois da vistoria da Caixa Econômica Federal.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR AS NOTAS FISCAIS COM O MESMO CNPJ APRESENTADO NA HABILITAÇÃO.

4.6 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

## 5-CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Os Materiais deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, situado à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 - Centro - Piracema/MG.

5.1.1 - Prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

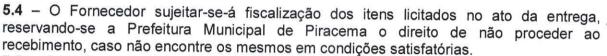
Página 2 de



Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



**5.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**5.6** – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**5.7** – Os materiais que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

## 6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1- DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Convênios, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos Materiais.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Convênios, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato:

#### 7.2 - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

Ogl

Dul

Página 3 de 5

man

A)



## Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## 8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1**. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2**. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## 9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1**. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orcamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária nº

Fonte de Recurso n.º

02.03.10-20.601.0402.1047-4.4.90.52.00 - Ficha 69

1.00.00 e 1.24.00

#### 10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **10.1** A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::
  - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
  - III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- 10.2. As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
  - 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
  - 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- **10.3** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (*Lei Municipal n.º904 de 21 de Agosto de 2001*) e no Diário Oficial do Município de Piracema (*Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012*) no site <a href="www.piracema.mg.gov.br">www.piracema.mg.gov.br</a>, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### 12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1**. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Pal

Em

Página 4 de 5

memp



Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

## 13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**13.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 22 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG

CONTRATANTE

AGROVETERINÁRIA RM LTDA - EPP

Mach a

CNPJ nº 10.453.573/0001-24

Repres. Legal: Edgar Rolim Machado

CPF: 178.941.316-87 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

1) Pardina Bura Apa Ack Illineira

CPF: 106.451946-49

CDE MGH 034 246-53

Página 5 de 5

to means